



Decisão Singular

Tribunal da Relação de Lisboa – 6.^a Secção

Processo n.º 154/12.3T2MFR.L1

Data: 26/09/2012

Sumário:

- 1. Competência – Notificação Judicial Avulsa;**
- 2. O tribunal competente para realizar a requerida notificação judicial avulsa de um despacho de acusação prolatado em sede de processo disciplinar cai no âmbito geral da competência dos tribunais comuns e não dos tribunais administrativos; e,**
- 3. Na notificação judicial avulsa não há qualquer conflito de interesses resolver, ou se a nela não se discute qualquer relação jurídica, pelo que não se pode afirmar que na notificação judicial avulsa em apreço se discute uma relação jurídica administrativa, pelo que não é enquadrável nas competências definidos para os tribunais administrativos.**